



TERMO FOMENTO Nº 3.815/2026

PROCESSO Nº 1.636/2026

EMENDAS IMPOSITIVAS

TERMO DE FOMENTO PARA
CONCESSÃO DE AUXÍLIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO BAURU,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL – OSC ASSOCIAÇÃO
DOS FAMILIARES E AMIGOS DOS PAIS
DE AUTISTAS DE BAURU – AFAPAB –
VERBA AUXÍLIO.

Ao vigésimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis, de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Prof. Dr. Nilson Ghirardello, Secretário Municipal da Educação, doravante denominado Município - Secretaria Municipal da Educação – SME, por força dos Decretos Municipais nº 4705 de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - OSC de Educação Especial sem fins lucrativos, Associação dos Familiares e Amigos dos Pais de Autistas de Bauru - AFAPAB, CNPJ nº 11.230.563/0001-92, Rua Antônio Garcia, 6-50, Vila Santa Tereza, Bauru/SP, telefone (14) 3223-2569, email: socialafapab@gmail.com, representada pelo seu presidente Sr. Sérgio Henrique de Souza Sacomandi, RG: 29.284.585-6, CPF: 268.214.598-19, denominada OSC, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Municipal nº 7.983 de 18 de dezembro de 2025, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros – Verba Auxílio destinado à aquisição de bens e materiais permanentes, de acordo com o Projeto Político Pedagógico – PPP – e o Plano de Trabalho apresentados pela OSC à SME, conforme processo administrativo nº 1.636/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2.1 Participar da rede sócio–assistencial educativa da SME, cumprir a Constituição Federal de 1988, art. 37, art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a



- Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, e no que couber o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto Nº 8.726 de 25 de abril de 2016, na ausência de regulamentação municipal. A Lei federal nº 13.146/15 institui a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), Diretrizes Operacionais da Educação Especial na Educação Básica, Portaria MEC nº 243/2016 que estabelece os critérios para o fundamento, a avaliação supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimentos educacionais a estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas Habilidades/superdotação;
- 2.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Bauru conforme orientações emanadas pela **SME** e roteiro para o Projeto Político Pedagógico desenvolvido anualmente pela **OSC**.
 - 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.
 - 2.4 Atender mensalmente os estudantes da Educação Básica Pública Municipal, encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação, de ambos os sexos, de todas as faixas etárias, que apresentam Deficiência Intelectual, Auditiva, Visual, Múltipla, Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Distúrbios de Aprendizagem, Distúrbio de Linguagem e ainda que necessitem de serviços de diagnóstico e/ou de serviços especializados na área educacional, por meio de Equipe Interdisciplinar, de acordo com o Plano de Trabalho, se for o caso.
 - 2.5 Realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, sendo professores e agente educacional (cuidador de crianças, jovens e adultos e idosos), tendo em vista os parâmetros norteadores do oferecimento de um ensino de qualidade, se for o caso.
 - 2.6 Fornecer adaptações de recursos e materiais para os estudantes e Unidades Escolares, de acordo com a necessidade verificada por meio de avaliação.
 - 2.7 Realizar visitas, periodicamente e quanto necessárias, nas Unidades Escolares, no período de aula e pelo profissional responsável pelo atendimento do estudante, se for o caso.
 - 2.8 A OSC deverá seguir o calendário do Sistema Municipal de Ensino fixado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação, devendo cumpri-lo nos termos da Lei Federal nº 9394/96, que determina que o ano letivo seja composto por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo 100 (cem) dias por semestre, com a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas.
 - 2.9 Contratar e manter recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo.
 - 2.10 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.
 - 2.11 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.19, conforme Plano de Trabalho apresentados pela OSC, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
 - 2.12 Apresentar, quadrimestralmente a SME a prestação de contas e o relatório de execução de atividades desenvolvidas, na Plataforma Eletrônica e a documentação original na prestação física, conforme art. 167 inciso XIII da instrução 02/2016 - art. 180 - inciso XIII da instrução 001/2020 - do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
 - 2.13 Encaminhar à SME, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria.



- 2.14 Encaminhar à SME, no encerramento do exercício, o relatório de execução de atividades desenvolvidas, conforme art. 168 inciso VII da Instrução 02/2016 - art. 181 – inciso VII da instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.15 Agendar férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal da Educação - CME e aprovado pela SME.
- 2.16 Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.
- 2.17 Assegurar ao SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
- 2.18 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da OSC, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SME como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor.
- 2.19 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, ou se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.
- 2.20 Deduzir o percentual de 2% a 5%, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à OSC, sendo estes demonstrados nas prestações de contas quadrimestrais.
- 2.21 Enviar as Prestações de Contas no dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 2.22 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 29/04/2026 à 31/12/2026, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido à respectiva conta do Município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
- 2.23 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração.
 - 2.23.1 Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;
 - 2.23.2 O Município não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC;
 - 2.23.3 O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14).
 - 2.23.4 Manter reserva destinada às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.
- 2.24 Os gêneros alimentícios são entregues nas Unidades Escolares pelos funcionários do Almoxarifado da Alimentação Escolar (estocáveis) e pelo Fornecedor (perceíveis). As cozinheiras das OSC's atestam as notas e seus conteúdos (gêneros, quantidades e prazos de validade), se for o caso.
 - 2.24.1 As OSC's prestam contas ao final de cada mês, de todos os gêneros alimentícios recebidos, conforme apontado no Mapa de Cardápio e Controle de estoque se for o caso.
 - 2.24.2 Caso haja acúmulo de alimentos em estoque nas OSC's estas devem entrar em contato com o Departamento de Alimentação Escolar para solicitar a retirada dos gêneros alimentícios, o que será realizado pelos funcionários do Almoxarifado da Alimentação Escolar e ensinará o remanejamento dos itens para outras unidades escolares com o propósito de evitar o desperdício, se for o caso.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- 2.25 Adquirir e fornecer passes de ônibus aos estudantes e devidos acompanhantes que realizam atendimento multidisciplinar nas Organizações da Sociedade Civil no contraturno da escolarização incluindo na prestação de contas todos os gastos e o total utilizado, se for o caso.
- 2.26 Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 2.27 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SME

- 3.1 Transferir à OSC os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 7.983 de 18 de dezembro de 2025, objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, em parcela única, conforme cronograma de desembolso, desde que esteja cumprindo os requisitos da Cláusula Segunda – Obrigações da OSC.
- 3.2 Assessorar tecnicamente a OSC na execução dos serviços contratados, objeto do termo.
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão, do Projeto Político Pedagógico – PPP, Plano de Trabalho e relatórios de atividades apresentados.
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a OSC adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da OSC quando solicitados.
- 3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.
- 3.8 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;
- 3.9 Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC, estabelecendo o nexo de causalidade entre receitas e despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

- 4.1 O Município – SME por meio de seus recursos próprios destinará o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) através da função programática nº 12.361.1004.2.105, para o financiamento destinado à aquisição de bens e materiais permanentes, da OSC Associação dos Familiares e Amigos dos Pais de Autistas de Bauru - AFAPAB, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos



recursos recebidos comprovados em extratos bancários a ser paga em parcela única, conforme cronograma de desembolso.

- 4.2 As parcelas serão suspensas sempre que a OSC não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.
- 4.3 A OSC deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído à conta do município por meio de Guia de Recolhimento – GRE.
- 4.4 A utilização dos recursos repassados para os serviços fica condicionada a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 13.751 de 20 de abril de 2018, Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, bem como pelas demais normativas vigentes.
- 4.5 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município – SME, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.
- 5.3 A OSC contratada designa como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas o Sr. SÉRGIO HENRIQUE DE SOUZA SACOMANDI.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A OSC cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.2 Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre na Plataforma Eletrônica do Sistema de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bauru, atendendo à Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado – TCESP acompanhada dos demonstrativos das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 6.3 As notas e demais documentos de despesas (boletos, guias e outros) deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, os dados do ajuste, atendendo a normativa da Instrução 01/2022 alterada pela Resolução 23/2022 do TCESP – o número da lei autorizadora do repasse, número do Termo de Fomento, a



verba e o órgão público concessor. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da OSC, acompanhado da cópia do documento de propriedade do veículo.

- 6.4 O não cumprimento da OSC de qualquer obrigação estabelecida neste Termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 29/04/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

- 8.1 O presente Termo poderá ser aditado, exceto em seu objeto, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da OSC, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.
- 8.2 Fica facultado à OSC que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 21.
- 8.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a OSC fica dispensada da indenização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, o Município poderá, nos termos do art.73 da Lei mencionada, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II.



9.1.1 A OSC estará assegurada, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Durante o período de vigência desta parceria, a critério da Administração Pública, poderão ser destinados à entidade bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

11.2 Os bens adquiridos pela OSC com recursos do repasse não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

11.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto ou rescisão da parceria, os bens adquiridos com recursos do repasse poderão ser doados à própria OSC, mediante justificativa formal do Secretário da Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; ou mantidos sob a titularidade da Prefeitura Municipal de Bauru. O município poderá assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra OSC, ou utilizar para execução direta do objeto pela administração pública municipal, conforme o caso.

11.4 Os trabalhadores contratados pela entidade não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade. O município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, contudo, a entidade deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos.

11.6 As disposições desta cláusula atendem aos dispositivos da Lei nº 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 29 de abril de 2026.

Prof. Dr. Nilson Ghirardello
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO


Sérgio Henrique de Souza Sacomandi
**ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DOS PAIS DE AUTISTAS DE BAURU -
AFAPAB**

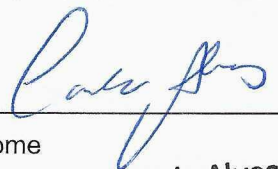
TESTEMUNHAS.



Nome
Amanda Rezende
RG:
Técnico em Gestão de Convênios
Secretaria Municipal da Educação

Nome

RG:



Carla Alves
Gerente Pedagógica Ed. Inclusiva
e Especial no Ens. Fundamental
RG 27.632.407-9



ANEXO RP-09

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DOS PAIS DE
AUTISTAS DE BAURU - AFAPAB

TERMO DE FOMENTO Nº 3.815/2026

OBJETO: Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros – Verba Auxílio destinado à aquisição de bens e materiais permanentes, de acordo com o Projeto Político Pedagógico – PPP – e o Plano de Trabalho apresentados pela OSC à SME, conforme processo administrativo nº 1.636/2026.

VALOR REPASSADO: R\$ 50.000,00

EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 29 de abril de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Sérgio Henrique de Souza Sacomandi
Cargo: Presidente
CPF: 268.214.598-19

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nilson Ghirardello
Cargo: Secretário Municipal da Educação
CPF: 058.515.668-92

Assinatura:.....


RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Sérgio Henrique de Souza Sacomandi
Cargo: Presidente
CPF: 268.214.598-19

Assinatura:.....


GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Vitor Fernandes Bertizoli
Cargo: Coordenador de Políticas Educacionais e Gestão do Ensino Fundamental
CPF: 220.788.038-98

Assinatura:.....